**LEI MUNIICIPAL N° 1.746, DE 12 DE MAIO DE 1.988**

~~Institui o triênio, com natureza de adicional por tempo de serviços, aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.~~

[(Vide Lei Municipal nº 2.497, de 2.000)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0002497.html#art38)

[(Vide Lei Municipal nº 2.537, de 2.000)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0002537.html)

[(Revogado pela Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2.009)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00066.html#art36)

[(Revogado pela Lei Complementar nº 72, de 30 de dezembro de 2.009)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00072.html#art36)

~~José Maria de Araújo Júnior,~~ **~~Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste~~**~~, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1° Fica instituído o triênio, com natureza de adicional por tempo de serviço, que o Município de Santa Bárbara d’Oeste pagará a seus funcionários e servidores, na forma da presente Lei.~~

~~Art. 2° O triênio é uma gratificação mensal, em dinheiro, equivalente a 3% (três por cento) do salário base do servidor.~~

~~Art. 3° O servidor fará jus a um triênio a cada 3 (três) anos completos de efetivo trabalho à serviço da municipalidade.~~

~~Art. 4° São beneficiários do triênio, nos termos desta Lei, os funcionários ativos e inativos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e ainda os servidores públicos municipais.~~

~~Parágrafo único. No caso dos servidores públicos municipais inativos será considerado apenas o tempo de atividade, sobre o qual incidirá os efeitos do triênio.~~

~~Art. 5° É expressamente vedada a acumulação de vantagens.~~

~~Art. 6° O triênio não servirá de base para cálculo de nova incidência, e será calculado sempre sobre o salário base do servidor.~~

~~Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.~~

Santa Bárbara d’Oeste, 12 de maio de 1.988.

José Maria de Araújo Júnior

Prefeito Municipal.